MENSAGEM Nº 20/2021 **DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para, nos marcos legais do art. 40, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "*Altera a Lei Municipal n° 1.564, de 19 de março de 2021, que instituiu o Programa de Microcrédito Produtivo e Economia Solidária do Município de São Gonçalo do Amarante – CE e dá outras providências*".

Em março do corrente ano, essa Egrégia Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei (PL), que veio a ser a Lei 1.564, de 19 de março de 2021, a qual instituiu Programa de Microcrédito Produtivo e Economia Solidária do Município de São Gonçalo do Amarante – CE. A referida lei foi aprovada com a previsão expressa da incidência da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) sobre o crédito liberado, vinculando, portanto, essa condição ao repasse dos recursos financeiros, independentemente, de terem ocorridos de forma direta ou por meio de alguma instituição financeira parceira.

Não obstante a incidência da Taxa SELIC, que na época estava no patamar de 2,75% ao ano, ser um grande estímulo e uma condição consideravelmente favorável ao empreendedor de São Gonçalo do Amarante – CE, estamos, de acordo com diversas fontes da imprensa oficial, na iminência de uma terceira onda da pandemia do Covid-19. Em decorrência deste fato, há uma necessidade premente de agirmos rápido para ampliarmos as condições favoráveis ao empreendedor do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, e uma delas é a possibilidade de não incidência da Taxa SELIC quando o repasse ocorrer de forma direta pela Administração Pública.

Na certeza de podermos contar com a compreensão desse Egrégio Poder Legislativo para a imediata alteração na Lei nº 1.564, de 19 de março de 2021, que visa ampliar as condições favoráveis ao empreendedor local, encaminhamos o presente Projeto de Lei aos nobres Edis, solicitando que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, obtendo deliberação favorável em sua integra.

Outrossim, considerando a necessidade de efetivação imediata dos referidos benefícios, solicitamos a esta Augusta Casa a apreciação da matéria em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSGA/CE

RECEBIDO EM
15/06/2021
14 h10

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO FERREIRA TELES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Na certeza de estar cumprindo com nossas obrigações legais, seguindo as recomendações das normas federais, aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 15 de Junho de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO FERREIRA TELES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador Ailson Ferreira Frota Filho

RECEBIDO EM
15 / 10 / 2021
19 h 10

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSGA/CE

PROJETO DE LEI Nº 45/2021, **DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

"Altera a Lei Municipal nº 1.564, de 19 de março de 2021, que instituiu o Programa de Microcrédito Produtivo e Economia Solidária do Município de São Gonçalo do Amarante – CE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 1.564, de 19 de março de 2021 passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 5º. Quando o repasse dos recursos, para financiar e promover o desenvolvimento econômico social, nos termos do art. 1º, ocorrer de forma direta aos beneficiários será celebrado Contrato de Concessão de Microcrédito, o qual irá prever todas as situações pertinentes à concessão e aplicação do crédito, bem como sanções relativas ao seu descumprimento, parcial ou total.

Parágrafo Único. Poderão ser concedidas aos mutuários subvenções econômicas nos empréstimos para financiar cursos de capacitação, além de bônus de inovação, de adimplência e de vulnerabilidade, de acordo com os limites fixados pelo Comitê Gestor do Microcrédito."

Art. 2º. O parágrafo único, do art. 6º da Lei nº 1.564, de 19 de março de 2021 passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 6º.....

Parágrafo Único. Os valores concedidos a título de Microcrédito poderão contar com a intermediação de um agente financeiro, quando deverá haver, expressamente, no contrato celebrado entre o agente financeiro e a Administração Pública, que a taxa de juros a incidir sobre o crédito limitar-se-á ao índice do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentá-la no que couber.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO FERREIRA TELES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSGA/CE
15/06/2021

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, AOS 15 DE JUNHO DE 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO FERREIRA TELES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Plenário
Diretoria Legislativa CMSGA/CE
15/06/2021